



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SENAES N° 00026/2013– SICONV  
n° 782971/2013.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS OBJETIVANDO O FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E REDES DE COOPERAÇÃO ATUANTES COM RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSTITUÍDAS POR CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE (União), CNPJ nº. 37.115.367/0001-60, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES, CNPJ nº 37.115.367/0044-09, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Economia Solidaria, PAUL SINGER, portador da Identidade nº 4.2. , expedida pela SSP/SP, CPF nº 1.458.63. , domiciliado em Brasilia-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, CNPJ sob o nº 13.128.798/0019-22, situado à Av Heráclito Rolleberg, 4444, Aracaju/SE, neste ato representado por GENIVAL NUNES SILVA, Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, portador do CPF nº ...115.80 e da Identidade nº ...637 expedida pela SSP/SE, daqui por diante denominado **CONVENENTE**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e da Portaria MTE nº 586, de 02 de setembro de 2008, RESOLVEM celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo MTE nº 47975.000285/2013-58 mediante as seguintes cláusulas e condições:

*[Handwritten signature]* Sg 1

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto apoiar, organizar, informar, sensibilizar, formar, habilitar, acompanhar, cadastrar e encaminhar catadores/as e coletores de materiais recicláveis e de óleo de cozinha em ações de qualificação técnica e assessoria/incubação às cooperativas, associações e movimentos de catadoras/es e coletoras/es, em Sergipe, visando a constituir e ou reforçar sua inclusão socioambiental produtiva, na consolidação da coleta seletiva e da logística reversa, oportunizando a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos nos setenta e cinco (75) municípios beneficiários do projeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

São obrigações dos Particípios na execução deste Convênio:

### **1 - DO CONCEDENTE:**

- a) manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do Convênio, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- b) prorrogar, a seu critério, o prazo a ser estabelecido no item "a", do inciso II, desta Cláusula, uma única vez e por igual período;
- c) comunicar o conveniente, caso houver, a constatação de vícios sanáveis no projeto básico recebido em conformidade com o § 2º do art. 37, da Portaria Interministerial nº 507/2011, estabelecendo o prazo de 30 dias para que estes sejam sanados.
- d) proceder a extinção do convênio caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário à sua aprovação.
- e) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- f) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio;
- g) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito no SICONV, em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- h) caso necessário, orientar e realizar as supervisões técnicas em parceria com as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação, realizadas no âmbito deste Convênio, sem prejuízo do disposto na Portaria MTE nº 485, de 10 de outubro de 2007;
- i) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- j) designar servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- k) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- l) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
- m) analisar a prestação de contas recebida no SICONV;
- n) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a

disposições legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios que realizar no âmbito do convênio;

- n) realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes do art.63 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria;
- o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;
- p) fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- q) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- r) permitir o acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- s) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- t) realizar ou registrar no SICONV os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos deste Convênio, nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- u) observar o disposto no art. 55 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- v) observar o disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no caso de celebração de contratos com terceiros à conta dos recursos do convênio, devendo constar cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- w) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes dos incisos I a II do §1º do art. 54 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- x) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- z) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- aa) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- bb) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;
- cc) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos

- responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas:
- a) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao **CONVENENTE** e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
  - b) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
  - c) notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso.

## II – DO CONVENENTE:

- a) apresentar o projeto básico, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura, em conformidade com o disposto no art. 37, § 2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- b) sanar os vícios que por ventura sejam apontados no projeto básico, de que trata o item anterior, no prazo estabelecido pelo convenente;
- c) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho constante do SICONV;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- e) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- f) depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica do convênio, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, nos termos dos arts. 54, §1º e 55, da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- g) não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e no art. 20 da Lei nº 12.708/2012 (LDO);
- h) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial 507, de 2011;
- i) arcar, com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;
- j) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, Código 28850-0 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da denúncia e da rescisão deste Convênio, conforme art. 80 da Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, Instrução Normativa STN nº. 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº. 4.950, de 9 de janeiro de 2004;
- k) manter, durante a execução do convênio, as mesmas condições para celebração de convênios ou contratos de repasse exigidas nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial 507, de 2011;
- l) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, quando da contratação de terceiros;
- m) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às

57 3

do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

- dd) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;
- ee) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços contratados, verificando se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados;
- ff) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- gg) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio; e
- hh) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico.

**Parágrafo Único.** Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, e mantidos pelo prazo de 10 anos, conforme disposição do § 3º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do SICONV, elaborado na forma do art. 25 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo Único.** Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que não impliquem na alteração do objeto ajustado e sejam previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 26, §3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio ficará

*[Assinatura]* *SJ* 5

condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 55 da Portaria Interministerial nº 507/2011

**Parágrafo Segundo.** A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

**Parágrafo Terceiro.** Somente será transferida a segunda parcela relativa ao presente convênio mediante a aprovação do detalhamento dos itens a serem adquiridos, em face dos Empreendimentos Econômicos Solidários a serem apoiados, juntamente com a aprovação da adequação dos valores apresentados com os praticados no mercado local, o que deve ser feito tanto no Projeto Básico quanto no SICONV.

**Parágrafo Quarto.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- II – atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 desta Portaria; e
- III – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quinto.** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- III - quando for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o **CONVENENTE** para sanear a situação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 70 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 36 meses, de acordo com o estabelecido no Portal dos Convênios, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único.** Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do termo de convênio, e deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou ajuste no Plano de Trabalho, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até trinta dias antes do seu término.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de **RS 4.800.000,00** (Quatro milhões e oitocentos mil reais), serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

**I - O CONCEDENTE** transferirá, no exercício de 2013, o valor de **RS 2.037.089,60** (Dois milhões, trinta e sete mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos). Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados no orçamento do Tesouro Nacional, no Programa de Trabalho nº 11333206782746500 – Programa Resíduos Sólidos, Fonte de Recursos 0174, Natureza da Despesa 443041, Nota de Empenho nº 2013NE800086 de 16/07/2013 no valor de RS 1.437.089,60 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos) e Natureza da Despesa 333041, Nota de Empenho nº 2013NE800085 de 16/07/2013 no valor de RS 600.000,00 (Seiscientos mil reais).

**II - O CONVENENTE** assumirá a título de contrapartida financeira, o valor de **RS 240.000,00** (Duzentos e quarenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação do Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal.

**Parágrafo Segundo.** As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida e somente poderão ser aplicadas no objeto deste Convênio, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro.** Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo concedente nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 12º, Portaria Interministerial nº 507/2011.

**Parágrafo Quarto.** O Convenente deverá comprovar a aplicação da contrapartida nas atividades previstas no Plano de Trabalho.

*Sz* 7

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

**Parágrafo Primeiro.** É vedado ao **CONVENENTE**:

- I. utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo.** Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente na conta Bancária específica do Convênio, na **Caixa Econômica Federal**, Agência 0059-0, conta corrente nº 0060003663, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto, e enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

**Parágrafo Terceiro.** Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quarto.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**Parágrafo Quinto.** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art.43 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

## CLÁUSULA NONA – DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não no projeto inicial, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011.

**Parágrafo Primeiro:** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme o § 2º do Art. 41 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

**Parágrafo Segundo:** Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, são obrigações:

### I – DO CONCEDENTE:

- disponibilizar ao **CONVENENTE**, sistema de controle dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos;
- comunicar a **CONVENENTE**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis;

### II – DO CONVENENTE:

- utilizar os bens adquiridos ou produzidos exclusivamente para o alcance do objeto ora pactuado.;
- utilizar e manter o sistema informatizado de controle de bens patrimoniais, implantado pelo **CONCEDENTE**;
- proceder à realização do inventário dos bens adquiridos ou produzidos e encaminhá-lo ao **CONCEDENTE** nos prazos a serem fixados;
- dever de guarda, zelo e bom uso dos bens patrimoniais, responsabilizando-se por quaisquer dano ou extravio, independentemente de dolo ou culpa, cabendo resarcimento ou reposição ao **CONCEDENTE**; e

**Parágrafo Terceiro:** O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo convenente, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos art. 72 a 76 da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, acompanhada de:

- I. relatório de cumprimento do objeto, contemplando todas as metas previstas no Plano de Trabalho;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;
- IV. relação de treinados e capacitados quando for o caso;
- V. relação dos serviços prestados; quando houver;
- VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art.3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.
- VIII. Extrato Bancário
- IX. Lista de presença dos cursos ou capacitações, quando houver;
- X. relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo convenente.

**Parágrafo Primeiro.** O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar. Caso não esteja disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Parágrafo Segundo.** Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo **CONCEDENTE** e exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do §2º do art. 76 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

**Parágrafo Terceiro.** A inadimplência só será registrada no SICONV após 45 (quarenta e cinco) dias da notificação.

**Parágrafo Quarto.** Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento a conta única do Tesouro deverá ocorrer sem incidência dos juros de mora.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONCEDENTE** observará as regras estabelecidas nos art. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, cabendo ao **CONVENENTE** encaminhar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

- I. relatório gerencial de cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas.

II. até trinta dias após o término da vigência do Convênio relatórios de execução físico e financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

**Parágrafo Segundo.** O CONCEDENTE poderá proceder a alteração da periodicidade dos relatórios prevista no parágrafo anterior, bem assim a solicitação de informações adicionais sobre os resultados.

**Parágrafo Tercero.** O CONCEDENTE designará um gestor para realizar o acompanhamento deste Convênio, o qual fará, no mínimo, uma visita "in loco" a cada 06 (seis) meses, a fim de colher informações para o preenchimento de "Relatório de Acompanhamento" elaborado pela SENAES, com vistas atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recurso, condicionando sua liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas.

**Parágrafo Quarto.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto o CONCEDENTE poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho que se situe próxima ao local da execução deste Convênio, conforme Portaria MTE nº. 485, de 10 de outubro de 2007.

**Parágrafo Quinto.** A fiscalização consistirá em:

I. Ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, ressalvado o disposto no Título V, capítulo VII - Do procedimento Simplificado de Fiscalização, Contratação, Execução e Acompanhamento para Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011; e

II. Verificação de realização de procedimento licitatório pelo conveniente atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vendedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Sexto.** O CONCEDENTE deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

**Parágrafo Sétimo.** A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sintético, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o CONVENIENTE, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do GOVERNO FEDERAL, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e

+ 5711

contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, cd-room, internet e outros meios de divulgação, observando-se a legislação eleitoral vigente.

**Parágrafo Primeiro.** A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES deverá receber o mesmo destaque dado à identificação da **CONVENENTE**, conforme Manual de Uso da Marca e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal. (no site [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)).

**Parágrafo Segundo.** Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pela **CONVENENTE** ou, ainda, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo **CONVENENTE** ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, constituem motivos para a rescisão deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro.** Além dos motivos elencados no caput desta Cláusula, este Convênio poderá ser rescindido pelos Particípios, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei, nº. 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo.** Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos Particípios, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

**Parágrafo Terceiro.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos proporcionalmente ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial. Devendo a contrapartida ser proporcional.

**Parágrafo Quarto.** Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

**Parágrafo Quinto.** Na hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

5712

**Parágrafo Único.** O CONVENENTE deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO

Os participes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.009, de 28 de julho de 2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Décima Quinta, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscreverem.

Brasília, 27 de dezembro de 2013

**GENIVAL NUNES SILVA - CONVENENTE**  
Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

*Genival Nunes Silva*  
**PAUL SINGER - CONCEDENTE**  
Secretário Nacional de Economia Solidária

*Testemunhas:*

Nome: Carina Moreira Vehida  
CPF: 147845  
CI: m-2682886 SSPI/MS

Nome: Marcos José Fernandes  
CPF: 4257 32  
CI: 011 213 SSPI/MS



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Subsecretaria de Economia Solidária

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
SENAES Nº 782971/2013 CELEBRADO ENTRE A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, ATRAVÉS DA SUBSECRETARIA DE  
ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES, E O GOVERNO  
DO ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH/SE,  
OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA  
DO CONVÊNIO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTB, através da SUBSECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - SENAES representado pelo Subsecretário de Economia Solidária, NATALINO OLDAKOSKI, CPF nº 1749.151-1 e Identidade nº 5.842, expedida pela SSP/PR, tendo em vista a competência que lhe foi delegada por meio do art. 30 da Portaria/GM nº 812, de 18 de junho de 2015, e o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH/SE, representada por OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS, CPF nº 488.061-249, expedida pela SSP/SE, resolvem celebrar este Termo Aditivo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 47975.000285/2013-58, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do Convênio nº 782971/2013, de 31 de dezembro de 2017 para 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. Em consequência da alteração efetuada, fica reformulado o Plano de Trabalho, constante do respectivo processo administrativo.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Convênio ora aditado.

Brasília - DF, 20 de dezembro de 2017.

NATALINO OLDAKOSKI  
Subsecretário de Economia Solidária

OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Estado de Sergipe



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 782971/2013, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DA SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA URBANA - DESOL/SENISP, E O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, através do DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DA SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA URBANA - DESOL/SENISP, representada pela Secretária Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana, RITA DE CASSIA TRINCA PASSOS, CPF nº 1570.28 e Identidade nº 61.7 - expedida pela SSP/SP, e a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS do Governo do Estado de Sergipe, representada por UBIRAJARA BARRETO SANTOS, portador do CPF nº 1.220.28 e Identidade nº 5.9, expedida pela SSP/SE, resolvem celebrar este Termo Aditivo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 47975.000285/2013-58, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a sub-rogação do Convênio nº 782971/2013, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS do Governo do Estado de Sergipe, em virtude da edição e aplicação da Lei Estadual nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO SALDO DOS RECURSOS

Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS, que assume a execução do Convênio nº 782971/2013, providenciar junto à agência bancária correspondente, a solicitação de transferência do saldo dos recursos para a nova conta a ser aberta, para dar continuidade à execução do objeto pactuado, de conformidade com o § 2º da Cláusula Oitava - Da Execução das Despesas do Termo de Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Departamento de Economia Solidária da Secretaria Nacional de Inclusão Social Produtiva Urbana providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente aditamento, no prazo de até vinte dias a contar da sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 32 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Convênio em Sub-rogação.

**RITA DE CÁSSIA TRINCA PASSOS**  
Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana

**UBIRAJARA BARRETO SANTOS**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade  
Governo do Estado de Sergipe



Documento assinado eletronicamente por Rita de Cássia Trinca Passos, Secretário(a) Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana, em 24/06/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por UBIRAJARA BARRETO SANTOS, Usuário Externo, em 25/06/2019, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 4364815 e o código CRC 4624C1DD.



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 782971/2013  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉDIO  
DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DA SECRETARIA  
NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA URBANA DA  
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O ESTADO DE  
SERGIPE - SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO URBANO E  
SUSTENTABILIDADE/SEDURBS, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DO  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA/CNPJ E A PRORROGAÇÃO  
DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.**

O MINISTÉRIO DA CIDADANIA, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA da SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA URBANA da SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, representado pelo Secretário Especial de Desenvolvimento Social, WELINGTON COIMBRA, portador do CPF nº 181.007-1893, expedida pela SSP/ES, e o ESTADO DE SERGIPE - SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE/SEDURBS, representada por UBIRAJARA BARRETO SANTOS, CPF nº 4220.284-51, expedida pela SSP/SE, resolvem celebrar este Termo Aditivo na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 47975.000285/2013-58, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a alteração do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA/CNPJ, do CNPJ nº 13.128.798/0026-51 para o seguinte CNPJ: 34.841.267/0001-23, em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 40.385 de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre a inscrição do Governo de Sergipe e de seus Órgãos da Administração Direta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ e a Prorrogação da Vigência do Convênio 782971/2013, de que trata a Cláusula Quinta do instrumento celebrado, de 31 de dezembro de 2019 para 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO SALDO dos recursos

Caberá à Secretaria de Estado do ESTADO DE SERGIPE - SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE/SEDURBS, que assume a execução do Convênio, providenciar junto à agência bancária correspondente, a solicitação de transferência do saldo de recursos para a nova conta corrente a ser aberta para dar continuidade à execução do objeto pactuado, de conformidade com o § 2º da Cláusula Oitava – Da Execução das Despesas, do Termo de Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente aditamento, no prazo de até vinte dias a contar de sua

assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos da legislação vigente.

## CLAÚSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Convênio ora aditado.

**WELINGTON COIMBRA**

Secretário Especial do Desenvolvimento Social

**UBIRAJARA BARRETO SANTOS**

Secretário de Estado Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade/SEDURBS



Documento assinado eletronicamente por **UBIRAJARA BARRETO SANTOS, Usuário Externo**, em 17/12/2019, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Welington Coimbra, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social**, em 17/12/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6310290** e o código CRC **7DD693A4**.

**TERMO ADITIVO:** Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº. 817299/2015 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 5.526.783/0001-65; CONVENIENTE: Município de Guarapuava/PR, CNPJ nº 76.178.037/0001-76 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Quinta da vigência do Convênio 817299/2015 para 31/12/2021. PARTICIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Guarapuava/PR, CNPJ nº 76.178.037/0001-76 - PROCESSO: 71001.038547/2015-01. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020, 22/12/2020

**TERMO ADITIVO:** Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 82793/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 5.526.783/0001-65; CONVENIENTE: Município de Carapebus/RJ, CNPJ nº 27.150.549/0001-19 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Quinta da vigência do Convênio 82793/2016 para 31/12/2021. PARTICIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Município de Carapebus/RJ, CNPJ nº 27.150.549/0001-19 - PROCESSO: 71001.000200/2016-76. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020, 22/12/2020

**TERMO ADITIVO:** Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802222/2014 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 5.526.783/0001-65; CONVENIENTE: Município de Arapiraca/AL, CNPJ nº 12.198.693/0001-58 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Quinta da vigência do Convênio 802222/2014 para 31/12/2021. PARTICIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Município de Arapiraca/AL, CNPJ nº 12.198.693/0001-58 - PROCESSO: 71001.007167/2014-43. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020, 22/12/2020

**TERMO ADITIVO:** Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 855764/2017 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 5.526.783/0001-65; CONVENIENTE: Município de Ribeirão Preto/SP, CNPJ nº 56.024.581/0001-56 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Quinta da vigência do Convênio 855764/2017 para 31/12/2021. PARTICIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Município de Ribeirão Preto/SP, CNPJ nº 56.024.581/0001-56 - PROCESSO: 71000.077875/2017-02. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020, 22/12/2020

**TERMO ADITIVO:** Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 841785/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 5.526.783/0001-65; CONVENIENTE: Governo do Estado da Paraíba/PB, CNPJ nº 8.761.124/0001-00 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Quinta da vigência do Convênio 841785/2016 para 31/12/2021. PARTICIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 5.526.783/0001-65 e o Governo do Estado da Paraíba/PB, CNPJ nº 8.761.124/0001-00 - PROCESSO: 71001.052080/2016-92. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020, 22/12/2020

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

Nº Edital de Notificação nº 100/2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, Seção 3, página nº 242, referente à notificação à Fernando Alberto Cabral de Cruz, ex-Prefeito Municipal de Cururupu/PA, onde se lê: "processo nº. 71000.014802/2013-68" deve ser "processo nº. 71000.014802/2013-68".

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2020.  
FABIO SANTOS DE GUIMARÃES LOBO  
Diretor Executivo

#### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 37/2020

Tarifa pública o resultado do certame supradito que teve como vencedora a empresa HTSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF. 11.168.199/0001-88, com o valor total de R\$ 958.750,24. A ata de realização do Pregão está disponível no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

SILVIA DE SOUSA BARBOSA  
Subsecretária de Assuntos Administrativos

SI00C - 22/12/2020 | 550005-00001-2020NE000001

#### SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência nº. 000002/2020 ao Convênio nº. 858322/2017. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550008; Conveniente: CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA-CEA, CNPJ nº 111476741000189. Aditivo de prazo anexado na ata anexos da execução. Valor Total: R\$ 2.430.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 4.860,00. Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 28/12/2017. Signatários: Concedente: ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA, CPF nº 609.500.306-30; Conveniente: ANTONIO HAROLDO PINHEIRO MENDONCA, CPF nº 331.522.472-68.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência nº. 000004/2020 ao Convênio nº. 844097/2017. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550008; Conveniente: MUNICIPIO DE RIO BRANCO, CNPJ nº 04034580000122. Solicitação de prorrogação de vigência pelo período de 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 112.323,79, Valor de Contrapartida: R\$ 12.323,79, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA, CPF nº 609.500.306-30; Conveniente: MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA, CPF nº 359.420.702-10.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência nº. 000004/2020 ao Convênio nº. 782971/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550008; Conveniente: DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, CNPJ nº 3484128/000123. Solicitação de prorrogação de vigência para 30 de junho de 2022. Valor Total: R\$ 4.800.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 346.000,00, Vigência: 31/12/2020 a 30/06/2022. Data de Assinatura: 27/12/2013. Signatários: Concedente: ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA, CPF nº 609.500.306-30; Conveniente: UIRAJABA BARRETO SANTOS, CPF nº 454.220.285-20.

##### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

PARTICIPES: A União, por Intermédio do Ministério da Cidadania, e o Estado do Acre. ESPECIE: Termo Aditivo nº. 06 ao Convênio nº. 004/2011 - Plataforma «Brasil nº 759998/2011». Processo nº. 47975.000534/2011-63.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Convênio ora aditado até 31/12/2021 e ajuste da Cláusula, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020. SIGNATÁRIOS: ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva - CPF nº 609.500.306-30, pelo Concedente e GLADSON DE LIMA CAMEU, Governador do Estado do Acre - CPF nº 434.611.072-04, pelo Conveniente.

PARTICIPES: A União, por Intermédio do Ministério da Cidadania, e o Município de Campinas/SP.

ESPECIE: Termo Aditivo nº. 02 ao Convênio nº. 006/2017 - Plataforma «Brasil nº 845699/2017». Processo nº. 47975.000178/2017-53.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Convênio ora aditado ate 31/12/2021 e ajuste da Cláusula, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020. SIGNATÁRIOS: ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva - CPF nº 609.500.306-30, pelo Concedente e JONAS DONIZETTE FERREIRA, Prefeito Municipal de Campinas - CPF nº 096.364.508-26.611.072-04, pelo Conveniente.

#### SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 200346

Número do Contrato: 00013/2018, subrogado pelaUASG: 200246 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS.

Nº Processo: 0812900722201856.

INEXIGIBILIDADE Nº 95/2018. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 04490453000102. Contratado : COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO «VIDA NOVA». Objeto: O acréscimo temporário de 10,57% (dez interios e cinquenta e sete centésimos percentuais) ao valor inicial atualizado do Contrato, equivalente a R\$ 73.367,18 (setenta e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos). Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 27/08/2020 a 01/06/2021. Valor Total: R\$77.367,18. Fonte: 351000000 - 2020NE01585. Data de Assinatura: 27/08/2020.

(SICON - 22/12/2020) 550009-00001-2020NE000001

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 550009

Número do Contrato: 38/2019.

Nº Processo: 08129006930201818.

INEXIGIBILIDADE Nº 100/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Contratado: 12295217000155. Contratado : INSTITUTO DESPERTA .Objeto: O acréscimo temporário de 12,5% (dez interios e cinco décimos percentuais) ao valor inicial atualizado do Contrato, equivalente a R\$35.166,90 (trinta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e noventa centavos). Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 17/12/2020 a 01/06/2021. Valor Total: R\$35.166,90. Fonte: 351000000 - 2020NE01450. Data de Assinatura: 17/12/2020.

(SICON - 22/12/2020) 550009-00001-2020NE000001

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 550009

Número do Contrato: 58/2019.

Nº Processo: 08129006930201812.

INEXIGIBILIDADE Nº 331/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Contratado: 48555775006786. Contratado : OBRA SOCIAL N S DA GLÓRIA FAZENDA-DA ESPERANCA. Objeto: Acréscimo temporário de 10% (dez interios por cento) ao valor inicial atualizado do Contrato, equivalente a R\$14.066,76 (quatorze mil seiscentas e seis reais e setenta e seis centavos), em virtude da alteração quantitativa do objeto. Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b"§ 1º, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 17/12/2020 a 28/09/2021. Valor Total: R\$14.066,76. Fonte: 351000000 - 2020NE01351. Data de Assinatura: 17/12/2020.

(SICON - 22/12/2020) 550009-00001-2020NE000001

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 200346

Número do Contrato: 00077/2018, subrogado pelaUASG: 200246 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS.

Nº Processo: 08129007069201856.

INEXIGIBILIDADE Nº 99/2018. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 1517344200017. Contratado : COMUNIDADE TERAPEUTICA CAVERNA DE-ADULAO - CTCA. Objeto: O acréscimo temporário de 12,00% (doze por cento) ao valor inicial atualizado do Contrato, equivalente a R\$ 42.206,28 (quarenta e dois mil e duzentos reais e vinte e oito centavos).Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 22/09/2020 a 01/06/2021. Valor Total: R\$42.206,28. Fonte: 351000000 - 2020NE01359. Data de Assinatura: 22/09/2020.

(SICON - 22/12/2020) 550009-00001-2020NE000001

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 200246

Número do Contrato: 00085/2018, subrogado pelaUASG: 200246 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS.

Nº Processo: 08129007590201802.

INEXIGIBILIDADE Nº 147/2018. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 11104865000137. Contratado : ASSOCIAÇÃO PARA AUXILIO DE-DEPENDENTES QUÍMICOS - AMOST. Objeto: Prorrogação de vigência. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 16/12/2020 a 16/12/2021. Data de Assinatura: 09/12/2020.

(SICON - 22/12/2020) 550009-00001-2020NE000001

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 200246

Número do Contrato: 00090/2018, subrogado pelaUASG: 200246 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS.

Nº Processo: 08129007213201898.

INEXIGIBILIDADE Nº 199/2018. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 12628473000117. Contratado : CENTRO TERAPEUTICO CRISTAO SALVA - VIDAS. Objeto: Prorrogação de vigência. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 16/11/2020 a 16/12/2021. Data de Assinatura: 11/11/2020.

(SICON - 22/12/2020) 550009-00001-2020NE000001

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 200246

Número do Contrato: 00095/2018, subrogado pelaUASG: 200246 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS.

Nº Processo: 0812900790301814.

INEXIGIBILIDADE Nº 169/2018. Contratante: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD-CNPJ Contratado: 0760602000115. Contratado : CENTRO DE RECUPERACAO CONQUISTA .Objeto: O acréscimo temporário de 11,43% (onze interios e quarenta e três centésimos percentuais) ao valor inicial atualizado do Contrato, equivalente a R\$ 56.267,04 (cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), em virtude da alteração quantitativa do objeto. Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b"§ 1º, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 27/08/2020 a 27/06/2021. Valor Total: R\$56.267,04. Fonte: 351000000 - 2020NE01314. Data de Assinatura: 27/08/2020.

(SICON - 22/12/2020) 550009-00001-2020NE000001



finalidade de transportar alimentos no âmbito da Estrutura de Mobilidade do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, oriundo do Contrato Administrativo nº 27/2021. RECURSOS: Valor Global R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). DOADOR: UNIÃO, representada pelo Sr. RONALDO VIEIRA BENTO - Ministro de Estado da Cidadania, inscrito no CPF nº 899.317.935-20. DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, representado pela Senhora VANDA CRISTINA CAMILO - Prefeita Municipal de SIDROLÂNDIA /MS, inscrito no CPF nº 638.072.381-15. Data da Assinatura: 29/06/2022.

#### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 92/2022

PROCESSO: 71000.044357/2022-61 - Termo de Doação celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, e o MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.533/0001-45. OBJETO: Doação de 01(um) veículo utilitário de carga com baú isotérmico IVECO DAILY, com a finalidade de transportar alimentos no âmbito da Estrutura de Mobilidade do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, oriundo do Contrato Administrativo nº 27/2021. RECURSOS: Valor Global R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). DOADOR: UNIÃO, representada pelo Sr. RONALDO VIEIRA BENTO - Ministro de Estado da Cidadania, inscrito no CPF nº 899.317.935.20. DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, representado pelo Sr. EDSON RODRIGUES NOGUEIRA - Prefeito Municipal de JARAGUARI/MS, inscrita no CPF nº 286.320.601-04. Data da Assinatura: 29/06/2022.

#### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 97/2022

PROCESSO: 71000.042536/2022-64 - Termo de Doação celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, e o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.184.058/0001-20. OBJETO: Doação de 01(um) veículo utilitário de carga com baú isotérmico IVECO DAILY, com a finalidade de transportar alimentos no âmbito da Estrutura de Mobilidade do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, oriundo do Contrato Administrativo nº 27/2021. RECURSOS: Valor Global R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). DOADOR: UNIÃO, representada pelo Sr. RONALDO VIEIRA BENTO - Ministro de Estado da Cidadania, inscrito no CPF nº 899.317.935.20. DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS, representado pelo Sr. ANTONIO DE PÁDUA THIAGO - Prefeito de Municipal de Brasilândia/MS, inscrito no CPF nº 205.669.721-15. Data da Assinatura: 29/06/2022.

#### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 84/2022

PROCESSO: 71000.042311/2022-16 - Termo de Doação celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, e o Município de Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09. OBJETO: Doação de 01(um) veículo utilitário de carga com baú isotérmico IVECO DAILY, com a finalidade de transportar alimentos no âmbito da Estrutura de Mobilidade do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, oriundo do Contrato Administrativo nº 27/2021. RECURSOS: Valor Global R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). DOADOR: UNIÃO, representada pelo Sr. RONALDO VIEIRA BENTO - Ministro de Estado da Cidadania, inscrito no CPF nº 899.317.935.20. DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, representado pelo Sr. HÉLIO PELUFFO FILHO - Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS, inscrito no CPF nº 204.038.521-53. Data da Assinatura: 29/06/2022.

#### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 99/2022

PROCESSO: 71000.042540/2022-22 - Termo de Doação celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, e o MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54. OBJETO: Doação de 01(um) veículo utilitário de carga com baú isotérmico IVECO DAILY, com a finalidade de transportar alimentos no âmbito da Estrutura de Mobilidade do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, oriundo do Contrato Administrativo nº 27/2021. RECURSOS: Valor Global R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). DOADOR: UNIÃO, representada pelo Sr. RONALDO VIEIRA BENTO - Ministro de Estado da Cidadania, inscrito no CPF nº 899.317.935.20. DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, representado pelo Sr. BRUNO SANTOS MENA - Prefeito Municipal de Matupá/MT, inscrito no CPF nº 028.264.041-05. Data da Assinatura: 29/06/2022.

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio nº 880642/2018, firmado entre MINISTÉRIO DA CIDADANIA e MUNICÍPIO DE AVEIRO, Processo Administrativo 58000009450201885 - Objeto: Implantação e Desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) - Comunidade Tradicionais no Município de Aveiro/PA. - Motivo anulação: Diante do exposto, devido à não execução do objeto pactuado, não há que se falar em análise do cumprimento do objeto, uma vez que não houve implementação das ações estruturantes, ou repasse, ou ingresso de valores, tampouco efetiva execução devido aos fatos relatados no presente parecer..

#### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2022 - UASG 550005 - C.G.L.C./ MC

Nº Processo: 71000.017584/2022-14.  
Inexigibilidade Nº 11/2022. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: Prestação de serviços pela Contratada à Contratante abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela Contratante, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, para os Contratos de Repasse vinculados até o ano orçamentário de 2017. a) "Anexo I - Detalhamento dos Serviços", "Anexo II - Da Metodologia de Preços", "Anexo III - Contratos de Repasse Vinculados", aplicáveis aos contratos de repasse celebrados até 2017. Fica ajustada a aplicação de dispositivos da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, naquilo que couber e beneficiar a consecução dos Contratos de Repasse celebrados anteriormente à data da sua publicação, conforme disposto no seu Anexo I - Detalhamento dos Serviços.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 30/06/2022 a 30/06/2025. Valor Total: R\$ 1.000.244,25. Data de Assinatura: 30/06/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 30/06/2022).

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022 - UASG 550005

Dispensa de Licitação nº 26/2022 - UASG:550005, oriunda do Processo nº 71000.055198/2022-21. Objeto: Doação com encargos de maquinários, conforme especificações Contrato Administrativo nº. 37/2021 (SEI nº 11766020), destinados ao incremento da renda e do patrimônio dos beneficiários, a partir da geração de excedentes nas atividades produtivas apoiadas, por meio da mecanização da atividade agrícola por famílias rurais que se encontram em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade como forma de prover a infraestrutura mecânica para famílias inscritas no CadÚnico e que possuam domicílio rural, conforme dispõe a Portaria MC nº. 755, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura de Mecanização Agrícola

no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (MAG-SAN), e dá outras providências. Com fundamento no Art. 17, inciso II c/c §4º, da Lei nº 8.666/93. Declaração de Dispensa em 30/06/2022. LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO. Secretário Executivo. Ratificação em 30/06/2022. RONALDO VIEIRA BENTO Ministro de Estado da Cidadania. Valor Global dos Bens a serem doados: R\$ 11.670.413,99.

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022 - UASG 550006

Nº Processo: 71000049748202272 . Objeto: Contratação de 1 (uma) vaga no evento intitulado Responsabilização de Agentes Públicos e Privados Perante os Tribunais de Contas, com vistas a atender a demanda da Assessoria Especial de Controle Interno, com carga horária de 16 horas, na modalidade presencial, promovido pela empresa YANNE Cursos LTDA, a realizar-se no período 7 a 8 de julho de 2022. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Capacitação de servidores desta Pasta. Declaração de Inexigibilidade em 22/06/2022. MURILLO DAVI LORDELLO. Coordenador-geral de Gestão de Pessoas Substituto. Ratificação em 29/06/2022. ANTONIO JOSE OLIVEIRA LINS. Subsecretario de Assuntos Administrativos. Valor Global: R\$ 3.250,00. CNPJ CONTRATADA : 19.033.824/0001-96 YANNE CURSOS LTDA.

(SIDEC - 30/06/2022) 550006-00001-2022NE000001

#### SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

#### EXTRATOS DE ADESÃO

Termo de Adesão Ao Programa Alimenta Brasil. Referência: Processo 71000.052743/2022-27 no qual o Município de ITAMBÉ/BA manifesta interesse na Adesão ao Programa Alimenta Brasil. INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 01123/2022. OBJETO: Adesão do Município ao Programa Alimenta Brasil, conforme previsto no artigo 37 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2022. SIGNATÁRIO: JOSÉ CANDIDO ROCHA ARAUJO, Prefeito Municipal de ITAMBÉ/BA - CPF nº 119.246.595-49

Termo de Adesão Ao Programa Alimenta Brasil. Referência: Processo 71000.051364/2022-10 no qual o Município de ITAPITANGA/BA manifesta interesse na Adesão ao Programa Alimenta Brasil. INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 1109/2022. OBJETO: Adesão do Município ao Programa Alimenta Brasil, conforme previsto no artigo 37 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2022. SIGNATÁRIO: JOSE ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO, Prefeito Municipal de ITAPITANGA/BA - CPF nº 984.491.095-15

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000008/2022 ao Convênio Nº 782348/2013. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550008. Convenente: SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO, CNPJ nº 08693255000199. A prorrogação da vigência do convênio nº 782348/2013, de 30/06/2022 para 01/04/2023, com objetivo de cumprir as metas pactuadas ao executar o total do recurso disponibilizado no referido convênio. Valor Total: R\$ 4.725.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 236.250,00, Vigência: 30/06/2022 a 01/04/2023. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: Concedente: DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 58447750159, Convenente: ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES, CPF nº 037.139.124-59.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000005/2022 ao Convênio Nº 776057/2012. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550008. Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - SETE, CNPJ nº 03589899000118. Alteração da vigência do convênio. Solicita-se mais 12 meses para execução do convênio: de 30/06/2022 para 30/06/2023. Valor Total: R\$ 4.830.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 230.000,00, Vigência: 30/06/2022 a 30/06/2023. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente: DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 58447750159, Convenente: MARIA CLAUDIA GOMES CHAVES, CPF nº 977.313.663-91.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000005/2022 ao Convênio Nº 782971/2013. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550008. Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, CNPJ nº 34841267000123. Prorrogação do prazo de vigência do convênio em 276 dias. Valor Total: R\$ 4.800.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 240.000,00, Vigência: 30/06/2022 a 01/04/2023. Data de Assinatura: 27/12/2013. Signatários: Concedente: DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 58447750159, Convenente: UBIRAJARA BARRETO SANTOS, CPF nº 454.220.285-20.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano da Paraíba. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 05 ao Convênio Plataforma +Brasil nº 852350/2017 - Processo nº 71000.062715/2017-51. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio Plataforma +Brasil nº 852350/2017 até 30/06/2023, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Convênio original. VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2023 DATA DE ASSINATURA: 30/06/2022. SIGNATÁRIOS: ROBSON TUMA, Secretário Especial de Desenvolvimento Social - CPF nº 126.972.828-82, pelo Concedente e CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano da Paraíba - CPF nº 057.629.154-41, pela Convenente.

#### SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2022

Nº Processo: 71000.029896/2022-71. Objeto: A doação do veículo NISSAN FRONTIER XE 25 X4, Placa: JKD5774, UF: GO, Município: Goiânia, Ano fabricação: 2011, Ano modelo: 2011, Cor: PRETA, Chassi: 94DVUCD40BJ797108, Motor: YD25290915T, RENAVAM: 328909475. TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEI 12593063). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 17, §4º e art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei n.º 7.560, de 1986, Portaria SENAD/MJSP nº 1/2020, de 10 de janeiro de 2020 e Portaria SENAPRED/MC nº 513/2020. Justificativa: Licitação dispensada para a doação de bem apreendido em decorrência do tráfico, realizada exclusivamente para fins e usos de interesse público em benefício às Organizações da Sociedade Civil - OSC que atuam na redução da demanda de drogas. Declaração de Dispensa em 30/06/2022. CLÁUDIA GONÇALVES LEITE. Diretora do Departamento de Prevenção, Cuidados e Reinsersão Social. Ratificação em 30/06/2022. QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR. Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas. Valor Global: Sem custo à Administração. DONATÁRIA: ASSOCIAÇÃO CASA DA BENÇÃO MISSIONÁRIA, CNPJ: 33.764.944/0001-94



PARADOR MORADA DAS FLORES COMERCIO E SERVICOS EM TURISMO RURAL LTDA	14185.030246/2021-32	ND	20.217.463-8	640,82
PATRICIA DAMIANI MALTA	14185.030721/2021-71	ND	20.217.958-3	21.764,89
PAULO EURIDES FERREIRA SEFFRIN	14152.171704/2021-70	AI	22.201.048-7	2.296,56
PAULO EURIDES FERREIRA SEFFRIN	14152.171706/2021-69	AI	22.201.050-9	1.804,44
PAULO EURIDES FERREIRA SEFFRIN	14152.171709/2021-01	AI	22.201.053-3	1.968,48
PAULO EURIDES FERREIRA SEFFRIN	14152.171711/2021-71	AI	22.201.055-0	16.634,83
PAULO EURIDES FERREIRA SEFFRIN	14185.029510/2021-95	ND	20.216.716-0	193.265,82
PONTGRAF IMPRESSOS LTDA	14152.180240/2021-92	AI	22.209.580-6	146,76
PONTGRAF IMPRESSOS LTDA	14185.030983/2021-35	ND	20.218.232-1	6.602,75
R D R CONSTRUCOES LTDA	14152.180026/2021-36	AI	22.209.366-8	1.388,05
R D R CONSTRUCOES LTDA	14152.180083/2021-15	AI	22.209.423-1	880,56
R D R CONSTRUCOES LTDA	14185.030856/2021-36	ND	20.218.101-4	2.114,75
RC COMERCIO E CONSENTO DE MOVEIS LTDA	14152.000437/2022-38	AI	22.255.540-8	587,04
RC COMERCIO E CONSENTO DE MOVEIS LTDA	14152.000438/2022-82	AI	22.255.541-6	991,03
RC COMERCIO E CONSENTO DE MOVEIS LTDA	14152.000449/2022-62	AI	22.255.552-1	293,52
RC COMERCIO E CONSENTO DE MOVEIS LTDA	14185.000071/2022-10	ND	20.225.329-5	30.313,56
RECICLARA RECICLAGENS LTDA	14185.016926/2021-43	ND	20.203.862-9	31.494,18
REI SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA	14185.019362/2021-09	ND	20.206.328-3	12.116,60
RODE SEGURO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	14185.021766/2021-54	ND	20.208.770-1	33.705,91
SALMERON PINTO CARDOSO JUNIOR	14185.033793/2021-70	ND	20.221.141-0	4.901,80
SERGIO DE OLIVEIRA FORGIARINI	14152.201053/2021-50	AI	22.230.360-3	1.388,05
SERGIO DE OLIVEIRA FORGIARINI	14152.201114/2021-89	AI	22.230.421-9	733,80
SERGIO DE OLIVEIRA FORGIARINI	14185.034318/2021-11	ND	20.221.683-7	3.709,92
SINDILAR CONTABILIDADE CONDOMINIAL LTDA	14185.031267/2021-75	ND	20.218.526-5	4.603,84
TONIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14185.030735/2021-94	ND	20.262.824-8	12.373,22
VALDECIR FERREIRA DO CARMO 55788467004	14185.032903/2021-86	ND	20.220.222-4	1.911,06
VALMOR DA SILVA BONISSONI & CIA LTDA	14185.028256/2021-16	ND	20.215.417-3	1.302,96
VANDERLEI SCHOULLEN TRANSPORTES	14185.030380/2021-33	ND	20.217.599-5	177,91
WR LOG DISTRIBUIDORA DE JORNALIS LTDA	14152.137373/2021-49	AI	22.167.203-6	1.174,08
WR LOG DISTRIBUIDORA DE JORNALIS LTDA	14152.137374/2021-93	AI	22.167.204-4	3.479,41
WR LOG DISTRIBUIDORA DE JORNALIS LTDA	14152.137376/2021-82	AI	22.167.206-1	880,56
WR LOG DISTRIBUIDORA DE JORNALIS LTDA	14152.137377/2021-27	AI	22.167.207-9	173,62
WR LOG DISTRIBUIDORA DE JORNALIS LTDA	14185.023804/2021-11	ND	20.259.739-3	90.600,00

CHRISTIAN CARVALHO LIBERATO DE MATTOS  
Chefe da Seção de Multas e Recursos

**SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 4/2023**

O pregoeiro do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE, em cumprimento ao que determina o art.8, Inciso XVIII, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, comunica o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico 04/2023, Processo nº 19955.101804/2022-98, no qual sagrou-se vencedora do certame à empresa ROSSI NARRONE GERALDA FERREIRA DE MEDEIROS, CNPJ nº 33.672.816/0001-10, valor total da licitação R\$ 214.094,25.

JAMMES GONÇALVES DE CARVALHO  
Pregoeiro

(SIDEC - 12/04/2023) 400045-00001-2023NE800001

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 5/2023**

A pregoeira do Ministério do Trabalho e Emprego, em cumprimento ao que determina o art. 8, inciso XIII, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, comunica o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 19958.100266/2022-94. Empresa vencedora: SUPER ESTÁGIOS LTDA.

VALÉRIA MORAES DE SOUZA  
Pregoeira

(SIDEC - 12/04/2023) 400045-00001-2023NE800001

**SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA**  
**EXTRATO DE SUB-ROGAÇÃO DO PROPONENTE**

REFERÊNCIA: Sub-Rogação do Proponente ao Convênio Nº 782971/2013. Concedente: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, representado pela Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária, Unidade Gestora: 400076. Conveniente: ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 13128798001922. Alteração Preambular, para atualização do registro e dados cadastrais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, passando a competência à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E ACOES CLIMATICAS. Valor Total: R\$ 4.801.236,18, Valor de Contrapartida: R\$ 240.000,00.

SIGNATÁRIOS: Concedente: GILBERTO CARVALHO - Secretário Nacional de Economia Popular e Solidária e Conveniente: JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO - Secretário de Estado da SEMAC.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

REFERÊNCIA: Termo de Apostilamento do Plano de Trabalho do Termo de Fomento Plataforma TransfereGov nº 852916/2017, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Associação Prepartatória de Cidadãos do Amanhã. Processo 47975.000416/2017-21.

OBJETO: alteração do valor global, em virtude de autorização de uso de rendimento, para atender as necessidades do Termo de Fomento Plataforma Transferegov nº 852916/2017, de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para R\$ 1.819.576,00 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 DE ABRIL DE 2023.

SIGNATÁRIO: Gilberto Carvalho - Secretário Nacional de Economia Popular e Solidária

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**SETOR DE MULTAS E RECURSOS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 5UF3RR, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

A Seção de Multas e Recursos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, e tendo em vista a tentativa frustrada de identificação via postal, vem NOTIFICAR os empregadores abaixo relacionados da lavratura dos respectivos Autos de Infração e/ou Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC, informando, ainda, a possibilidade de apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do Art. 20, III, da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021, que deverá ser protocolizada por meio do endereço eletrônico <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/>, na aba "Protocolar", opção "Defesa". Não serão conhecidas defesas que não atendam aos requisitos de admissibilidade (temporalidade, legitimidade e representação), conforme preceituá a Arts. 26 e 27 da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021. O "Código de Acesso" exigido para visualização do processo, bem como para a prática eletrônica dos atos processuais, poderá ser obtido junto à respectiva Unidade de Multas e Recursos, responsável pela tramitação do feito, cujo contato encontra-se disponível na Seção "Canais de Atendimento" do site já citado, ou por meio do endereço <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Atendimento>.

EMPREGADOR	PROCESSO	DOCUMENTO
L. A. AQUINO LTDA.	14152.016438/2023-85	AI
L. A. AQUINO LTDA.	14152.016439/2023-20	AI
L. A. AQUINO LTDA.	14152.016440/2023-54	AI
L. A. AQUINO LTDA.	14185.002235/2023-24	ND
L. C. LOUVEIRA LTDA	14152.014481/2023-14	AI
LUZIA COSTA BRITO LTDA	14152.029500/2023-07	AI
LUZIA COSTA BRITO LTDA	14152.029744/2023-81	AI
MAPA INCORPORACOES EIRELI	14185.005254/2023-11	ND

MARCELO NANTES DE OLIVEIRA  
Chefe Substituto(a) da Seção de Multas e Recursos

**FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 264001**

Número do Contrato: 12/2022.

Nº Processo: 47648.000445/2022-61.

Pregão. Nº 4/2022. Contratante: FUNDACENTRO - FUND.JORGE DUPRAT/CTN/SEDE - SP. Contratado: 45.997.558/0001-21 - SERTIN COMERCIO E SERVICOS TECNICOS DE INSTRUMENTACAO LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato. Vigência: 03/05/2023 a 02/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 680,00. Data de Assinatura: 11/04/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/04/2023).